



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 109/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022
PROCESSO Nº 398/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CORREA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Linha Leopoldina, s/n, na cidade de Santa Tereza/RS, CEP 95715-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.201.617/0001-14 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 045/2022 – Pregão Presencial, -resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de roçada mecanizada nas estradas do interior e de limpeza urbana para o Município de Santa Tereza, conforme Termo de referência, Mapa e Planilha Orçamentária, e descritivo abaixo:

Item	Descrição	Valor mensal
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA NAS ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.	R\$ 19.507,92

Item	Descrição	Valor mensal
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS; LAVAGEM DE CALÇADAS, LUMINÁRIAS E BANCOS DAS PRAÇAS E TAMBÉM LIMPEZA DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS; LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS; LIMPEZA DE BUEIROS, BOCAS DE LOBO; CAPINA MANUAL; ROÇADAS MECANIZADAS, PODA E DERRUBADA DE ÁRVORES; CAPINA E RASPAGEM DE SARJETAS E PASSEIOS; PINTURA GUIAS DE MEIO FIO; SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE CANTEIROS PÚBLICOS.	R\$ 25.108,41

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de até R\$ 44.616,33 (quarenta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), devendo ser depositado na conta bancária nº 587630, Agência 0167, Banco Sicredi.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá obrigatoriamente estar acompanhada do relatório de serviços executados, com aprovação expressa do Secretário da pasta.

2.2.1. Não será admitido o recebimento de Nota Fiscal com o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado no contrato.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

3.2. O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1. A rescisão das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme descrito na cláusula oitava.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

5.1. Da contratada:

5.1.1 Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da empresa vencedora.

5.1.2 Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

5.1.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.4 Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

5.1.5 Fornecer uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.

5.1.6 Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.

5.1.7 Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

5.1.8 Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

5.1.9 Arcar com todas as despesas de mobilização, desmobilização, taxas, licenças, regularizações Municipais, Estaduais e Federais, de concessionárias e demais órgãos envolvidos.

5.1.10 Deverá ainda a contratada para fins de comprovação da execução dos serviços apresentar relatório fotográfico com imagens de antes e depois dos serviços executados, devidamente enunciando o trecho da estrada municipal e outras referências que caracterizem onde serviço fora executado.

5.1.11 Respeitar e exigir que seus empregados respeitem todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela contratante, ficando assegurado a esta o direito de exigir a retirada e ou substituição no prazo máximo de três dias corridos, de qualquer funcionário que desrespeitar as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelo Contratante. Exigir que seus profissionais trabalhem devidamente munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Deverá ainda manter atualizada a ficha de controle e registro de entrega de EPI's. Exigir que os profissionais trabalhem devidamente uniformizados na cor laranja.

5.1.12 Os equipamentos e veículos deverão estar devidamente licenciados e portar todos os documentos comprobatórios. Os serviços serão realizados de segunda a sexta, respeitando a jornada de trabalho de 40 horas semanais, respeitando, a contratada, a legislação trabalhista vigente e responsabilizando-se pelos encargos e demandas eventualmente geradas.

5.1.13 O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

5.2. Da contratante:

5.2.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

5.2.2 Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

5.2.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

5.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme disposto no edital, após a entrega.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

6.2 A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

6.3 A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

6.4 As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

6.5 A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0902 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

27.813.0019.2114 – REMODELAÇÃO E MANUTENÇÃO PRAÇAS PARQUES E JARDINS

(0953) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0001 RECURSO LIVRE

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2678200462023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(535) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0001 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem hipóteses de rescisão aqueles constantes nos Artigos 78 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente, destacando o que segue:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do CONTRATANTE;

III - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa; **IV** - executar os serviços com imperícia técnica;

V - Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não;

VII - Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - Atrasar injustificadamente o início dos serviços ou atendimento, por mais de 10(dez) dias.

8.2 O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

8.3 A rescisão também poderá ocorrer após ato unilateral da CONTRATADA e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, de serviços apresentados e não liquidados em até 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento, quando poderá retirar seus equipamentos e mão-de-obra do local de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A licitante ficará sujeita no caso de inexecução total ou parcial do contrato as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

9.3 multas sobre o valor total do contrato atualizado:

a) de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

b) de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

9.4 Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.5 Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

9.8 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

9.9 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 03 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA

CORREA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.
CNPJ:07.201.617/0001-14

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42